

LEI Nº 1637

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimento do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os contantes na TABELA ANEXA, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Ficam reajustados com o percentual de 80% (oitenta por cento), os proventos dos inativos.

Art. 3º – À Regente de Classe fica assegurado como gratificação de produtividade e incentivo à regencia, 30% (trinta por cento) do nível “5” quanto na atividade específica de suas funções.

Art. 4º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 19 de maio de 1.980

ARACELY DE PAULA
Prefeito

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete